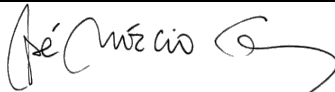




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000139/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 15/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o direito do contribuinte à disponibilização de pagamento de multas de trânsito por pagamentos digitais, como o PIX, para quitação imediata do débito, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos cidadãos a opção de pagamento de multas de trânsito por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX como mecanismo de quitação imediata do débito.

Art. 2º. A funcionalidade de pagamento via PIX deverá ser disponibilizada por meio do site oficial da Prefeitura Municipal ou outro canal digital oficial, permitindo ao usuário:

I - Consultar débitos vinculados ao veículo mediante inserção da placa e do número do RENAVAL;

II - disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento instantâneo da infração;

III - Efetuar o pagamento diretamente por aplicativo bancário ou instituição financeira autorizada.

Art. 3º. O sistema de pagamento via PIX deverá operar de forma contínua, garantindo acesso ininterrupto aos usuários, inclusive fora do horário de expediente administrativo.

Art. 4º. O pagamento realizado por meio do PIX será processado de forma imediata, devendo a quitação da multa ser registrada automaticamente nos sistemas municipais competentes.

Art. 5º. A implementação do sistema deverá observar os princípios da eficiência, segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos operacionais e integração com sistemas já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

